



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos Atos SEAP nº 42, de 4 de outubro de 2023, nº 43, de 8 de outubro de 2023 e nº 44, de 11 de outubro de 2023, por meio dos quais determinei a suspensão do curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, nos períodos de **04 a 06 de outubro e de 09 a 11 de outubro e no dia 13 de outubro**, respectivamente, em razão da situação referente às intempéries climáticas decorrentes de ciclone e chuvas que assolavam o Estado de Santa Catarina, e que causou diversos danos, interrupção de energia elétrica e dificuldade de deslocamento em vários municípios;

Considerando que o Governador do Estado de Santo Catarina declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural (Decreto nº 298, de 06/10/2023);

Considerando as consequências causadas pelas intempéries, como destelhamentos, queda de árvores, danos na rede elétrica, além de enxurradas, inundações, deslizamentos e cidades que ainda estão parcialmente inundadas, prejudicando e até inviabilizando o trânsito de pessoas e veículos, conforme relatado pela imprensa nos últimos dias;

Considerando que a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina apresentou a “Atenção Meteorológica 16 /10 10:30 – Temporais com chuva intensa e volumosa entre segunda (16) e terça-feira (17)”;

Considerando a necessidade de se evitar prejuízo ao jurisdicionado;

Considerando o Ofício OAB nº 658/2023-GP da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina - OAB-SC;

Considerando o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 156 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

1. Determinar a **suspensão do curso dos prazos processuais**, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, **no período de 16 a 18 de outubro**, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo a/o Juíza/Juiz da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento. Referido prazo de suspensão poderá ser revisto ou até mesmo ampliado, oportunamente.

2. **Autorizar, ainda, o teletrabalho** nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados e servidores possa lhes oferecer riscos, bem como aos terceirizados, o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por seu juiz titular. Em se tratando de unidades administrativas, caberá aos seus gestores a referida análise em relação aos servidores e ao Diretor-Geral, em relação aos terceirizados.

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional, à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, à ACAT, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI